

CONTRATO N.º 085/2021
(e seus aditivos)

ATUAL CONHECIMENTO
CONSULTORIA
EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Plataforma Educacional para Uso dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 085 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2021

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, ATUAL CONHECIMENTO CONSULTORIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.046.692/0001-22, com sede na Rua Uberlândia, 36 – Novo Tempo – São Roque de Minas/MG CEP: 37.928-000, ora representado pelo Sr. Wilson Soares Pereira, portador do RG: MG-3.900.979, e do CPF: 567.185.006-15.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico n.º 021/2021, homologado em 26/04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTACAO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A SER CUSTEADO COM RECURSO DO QSE.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615

Assinado de forma digital por
WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615
Data: 2021.04.27 16:23:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 15. 158,00 (quinze mil, cento e cinqüenta e oito reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

TABELA I – SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VLR.UNIT
1) Montagem e configuração do equipamento e sistemas que será realizado na sede do contratante: <ul style="list-style-type: none">• Instalação do Sistema Operacional e configuração do servidor para conexão com web server;• Suporte no registro de domínio para Secretaria Municipal de Educação de Delfinópolis – MG;• Instalação de serviço de banco de dados;• Instalação do software livre básico da plataforma que poderá ser trabalhado diretamente pela equipe da Secretaria que receberá capacitação inicial.	Serviço	01	R\$ 7.998,00
2) Desenvolvimento da página: <ul style="list-style-type: none">• Criação de montagem de design da plataforma;• Criação de imagens representativas das escolas e das atividades;• Entrada inicial de dados que serão fornecidos pela Secretaria de Educação Municipal e controle de uso.	Serviço	01	R\$ 2.000,00
3) Serviços complementares mensais: <ul style="list-style-type: none">• Capacitação de servidores Municipais para acompanhamento das rotinas e atendimento aos alunos de toda a rede;• Disponibilidade de um Gestor de Projeto para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação de 2a a 6a feira, das 9h00 às 18h00, durante os processos de implantação e migração de conteúdo.• Disponibilidade de servidor da empresa contratada após a implantação pelo período de no mínimo 16 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Educação para inserção de conteúdo, suporte, manutenção e atualização de novas demandas da plataforma pelo período de 12 (doze) meses via acesso remoto.	Serviço	12	R\$ 5.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado **até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, atestado de conferência por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal, por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.

–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615

Assinada de forma digital por:
WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615
Dados: 2021.04.27 16:23:00-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2021.

FICHA: 382 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 147

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **26 de Abril de 2022**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da **Secretaria Municipal Solicitante**, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

- A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do **Pregão ELETRONICO n° 021/2021**.

- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615

Assinada de forma digital por
WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615
Data: 2021.04.07 08:33:00 -01'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

– Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

– Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

– Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

– O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615

Assinado de forma digital por
WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615
Dados: 2021.04.27 16:23:00-03 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 27 de Abril de 2021.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE

WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615

Assinado de forma digital por
WILSON SOARES
PEREIRA:56718500615
Dados: 2021.04.27 16:23:00 -03'00'

ATUAL CONHECIMENTO CONSULTORIA
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF



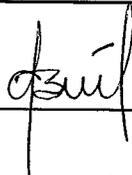
JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 15726340 - CPF 388.808.268-94

2ª

CPF 146 38639875



VISTO DO JURIDICO:



Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910